

**A G DA CRUZ FARIA EIRELI - EPP**

CNPJ: 21.187.531/0001-05

**À,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA.**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE SEM LACTOSE E POLIVITAMÍNICO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRA-RAZÕES**

A Empresa A G DA CRUZ FARIA EIRELI ME, CNPJ: 21.187.531/0001-05, neste ato representado por seu Sócio Administrador AUGUSTO GABRIEL DA CRUZ FARIA RG: 3182717 PC/PA e CPF: 778.830.202-34, vem por meio desta apresentar suas contra-razões para o referido processo licitatório, onde veio a ser declarada vencedora, uma vez que cumpriu todos os requisitos dispostos no edital.

Os requisitos do edital, são pra todos os participantes cumprirem, sem benefícios e privilégios a qual quer seja o licitante, logo, aquele licitante que não venha cumpri-lo naturalmente será inabilitado, pois não cumpriu o que determinou o edital.

Nesse sentido o Tribunal de contas da União, vem repetidamente decidindo que em atendimento ao princípio a Vinculação ao Instrumento Convocatório, todos os participantes do certame deverão cumprir todos os requisitos, senão vejamos:

Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o principio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3o e 41 da Lei no 8.666/1993.  
**Acórdão 2387/2007 Plenário.**

Veja que a jurisprudência da corte de contas vem reafirmar o entendimento acerca da vinculação ao instrumento convocatório.

Informo que a oportunidade de atender aos requisitos do edital, foi franqueado a todos os licitantes, e a partir do interesse, deveria se manifestar e buscar atender aos requisitos do edital.

Agora jurisprudência é bem clara nesse sentido, e que o não cumprimento em parte ou no todo dos requisitos, não poderia se enquadrar simplesmente em excesso de formalidade, pois dessa forma estaria prejudicando os demais licitantes que primaram para cumprir tal exigências.

As condições de participação, foram iguais a todos os participantes, o que reforça, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a A G DA CRUZ FARIA EIRELI ME, CNPJ: 21.187.531/0001-05, cumpriu todos os requisitos de habilitação e por esse motivo foi habilitado no referido processo licitatório.

**A G DA CRUZ FARIA EIRELI - EPP**

CNPJ: 21.187.531/0001-05

Diante dos fatos, manifesto pela manutenção do processo na íntegra, uma vez que a empresa vencedora cumpriu os requisitos do edital.

Belém, 10 de Agosto de 2017.



A G DA CRUZ FARIA EIRELI ME

CNPJ nº 21.187 531/0001-05

AUGUSTO GABRIEL DA CRUZ FARIA

CPF nº 778 830.202-34